



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

GABINETE DO PREFEITO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.420/0001-60

LEI Nº 389, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017.

“Cria o Fundo Municipal de Esporte e Lazer de Novorizonte – FUNDESP – e da outras providências.”

O povo do Município de Novorizonte/MG, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Esporte e Lazer de Novorizonte/MG, FUNDESP – instrumento de captação, gestão e aplicação dos recursos a serem utilizados com objetivo de dar apoio financeiro a programas e projetos voltados ao esporte e ao lazer.

Parágrafo Único – O FUNDESP vincula-se à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 2º - Os Recursos do FUNDESP serão destinados ao desenvolvimento e efetivação das políticas públicas de esporte e lazer executadas pelo Município de Novorizonte e ao apoio de programas e projetos que atendam as diretrizes a que se refere o inciso I do art. 4º desta Lei.

Art. 3º - Constituirão receitas do FUNDESP:

- I. Recursos orçamentários e créditos adicionais destinados pelo Município;
- II. Recursos oriundos de convênios, termos de cooperação ou contratos, celebrados com a finalidade de destinar recursos ao desenvolvimento do esporte e do lazer no Município;
- III. Repasses financeiros oriundos da União ou Estado de Minas Gerais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

GABINETE DO PREFEITO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.420/0001-60

-
- IV. Patrocínios, contribuições, transferência de recursos, subvenções auxílios, legado e doações do poder público e do setor privado expressamente destinado ao Fundo;
 - V. Recursos específicos para o esporte como ICMS e outros;
 - VI. Outros recursos a ele destinados;

Parágrafo Único – Os recursos previstos neste artigo serão depositados, obrigatoriamente, em conta corrente específica a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial.

Art. 4º - A gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial dos recursos do Fundo de que trata o artigo 2º desta Lei será feita pelo Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, à qual caberá:

- I. Apresentar anualmente as diretrizes e o plano de aplicação dos recursos do FUMDESCP;
- II. Acompanhar a arrecadação e recolhimento de receitas ao FUNDESP;
- III. Aplicar os recursos de acordo com as diretrizes que serão estabelecidas conforme o previsto no inciso I deste artigo;
- IV. Selecionar, acompanhar e avaliar os programas e projetos de pessoas jurídicas apoiados com recursos do FUNDESP;
- V. Propor Medidas de aprimoramento de captação, gestão e execução de recursos do FUNDESP, visando à consecução de políticas de esporte e lazer do Município de Novorizonte;

Art. 5º – Fica assegurada ao Fundo Municipal de Esportes autonomia administrativa, financeira patrimonial e contábil na gestão de seus objetivos, sem personalidade jurídica conforme previsto nos artigos 71 a 74 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.



Av. João Bernardino de Souza, 714, Centro, CEP: 39.568-000 – Novorizonte/MG
Fone (38) 3843 8110 - E-mail: prefeitura@novorizonte.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

GABINETE DO PREFEITO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Art. 6º – O Fundo Municipal de Esportes integrar-se-á à Proposta Orçamentária do Município.

Art. 7º – Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar para cobrir as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos orçamentários e financeiros vigendo a partir da sua previsão na Lei Orçamentária Anual LOA.

Novorizonte/MG, 22 de Novembro de 2017.

ÁRLEY COSTA MENDES
Prefeito Municipal



Av. João Bernardino de Souza, 714, Centro, CEP: 39.568-000 – Novorizonte/MG
Fone (38) 3843 8110 - E-mail: prefeitura@novorizonte.mg.gov.br